



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV Edição – 308 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 25 de outubro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 463/2023

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 131/2005,
DA LEI Nº 195/2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB,
no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º Os art. 72 e 73 da Lei Municipal nº 131/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 O adicional de atividade penosa é devido, à razão de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor em exercício em postos de fronteira, afastados dos centros urbanos, ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, na forma estabelecida em regulamento.
.....” (NR)

“Art. 73 A atividade habitualmente exercida em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas, ou com risco de vida, assegura ao servidor o direito à percepção de adicional, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, nos seguintes percentuais, desde que embasada em laudo pericial expedido por órgão especializado:
I – de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, conforme a insalubridade seja classificada em grau máximo, médio ou mínimo;
II – de 30% (trinta por cento), no caso de periculosidade.
.....” (NR)

Artigo 2º O art. 44 da Lei Municipal nº 195/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 A critério da administração pública e, desde que se encontre no exercício de suas funções numa das situações abaixo descritas, poderá ser conferida ao servidor a concessão das seguintes gratificações:
I – de 5% (cinco por cento), para Atuação na Atenção Básica;
II – de 5% (cinco por cento), para a Atividade de Alto Risco;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXV

Edição – 308

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB,

25 de outubro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – de 5% (cinco por cento), pela produtividade no exercício do poder de polícia na fiscalização sanitária.

.....” (NR)

Artigo 3º Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 44 da Lei Municipal nº 195/2010.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário constante na Lei 457/2023 08 de setembro de 2023, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho/PB, em 25 de outubro de 2023.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional